



Câmara Municipal de  
**Maturéia**

APROVADO Em 30/06/25  
Presidente *Ricardo Monteiro*  
1º Secretário *Edvaldo B. Araújo*  
2º Secretário *João Paulo*

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Autor: Vereador ARIANO DANTAS MONTEIRO

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE GUIA DE TURISMO E  
CONDUTOR DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE  
MATURÉIA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ARIANO DANTAS MONTEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Entende-se por Guia de Turismo Nacional e Regional o profissional devidamente cadastrado no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – que exerça atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

I – Condutor de Turismo é o profissional capacitado para assistir, orientar e conduzir pessoas ou grupos em passeios, visitas e viagens, atuando com conhecimento da história, cultura e tradições locais, além de respeito ao meio ambiente.

II – O Guia de Turismo Regional deverá possuir cadastro ativo no Ministério do Turismo e estar inscrito na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Maturéia. O mesmo se aplica ao Condutor de Turismo, que deverá ter no mínimo 18 anos, formação específica comprovada e filiação a associação ou coletivo de classe, também com cadastro municipal.

§1º – O profissional deverá comprovar curso de formação específico para a atividade. Aqueles que atuarem em trilhas (trekking), rapel, escalada, ciclismo, uso de ciclomotores, quadriciclos, automóveis ou similares deverão também apresentar certificação em primeiros socorros e formação técnica para essas atividades, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

§2º – O profissional poderá conduzir grupos de Turismo de Aventura ou Natureza com no máximo 20 turistas, respeitando a proporção mínima de 1 profissional para cada 5 turistas (pax), assegurando a segurança dos visitantes e a capacidade de carga dos ambientes.

§3º – Esta Lei visa assegurar a qualificação técnica dos profissionais de turismo e regulamentar suas atividades, coibindo a prática do turismo clandestino no município.

Art. 2º - Somente poderão atuar como Guias de Turismo em Maturéia os profissionais com qualificação como Guia de Turismo Regional, Nacional ou Internacional, obrigatoriamente cadastrados no CADASTUR e portando carteira funcional válida, ou como Condutor de Turismo local, com cadastro ativo na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§1º – Todos os Guias e Condutores de Turismo do município deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

*nealhas*



Câmara Municipal de

**Maturéia**

§2º – Os profissionais cadastrados terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para obter a capacitação exigida, sob pena de descredenciamento.

Art. 3º - É expressamente proibida a realização de atividades turísticas por grupos, excursões ou agências de turismo sem a presença de Guia de Turismo Regional cadastrado no CADASTUR e Condutor de Turismo local devidamente inscrito na Secretaria Municipal.

§1º – Sempre que o guiamento for realizado por mais de uma pessoa, todas que atuarem orientando os turistas deverão cumprir integralmente os requisitos desta Lei.

§2º – É vedada a atuação conjunta de profissional habilitado com pessoa não habilitada ou não cadastrada para as funções de Guia ou Condutor de Turismo.

Art. 4º - São atribuições e direitos do Guia de Turismo os previstos no Decreto Federal nº 946, de 1º de outubro de 1993:

I – Acompanhar, orientar e transmitir informações em excursões urbanas, regionais e interestaduais;

II – Acompanhar grupos organizados no Brasil em viagens ao exterior;

III – Orientar o despacho de passageiros e bagagens em terminais de transporte;

IV – Ter acesso aos veículos de transporte durante embarques e desembarques, observando as normas do terminal;

V – Ter acesso gratuito a museus, galerias, feiras e pontos turísticos quando em serviço, conforme as normas dos locais;

VI – Portar, privativamente, o crachá oficial emitido pela Embratur.

Parágrafo único. Os acessos previstos nos incisos III, IV e V dependerão de prévio acordo com os responsáveis pelos locais e respeitarão as regras específicas de cada espaço.

Art. 5º - Estabelecimentos turísticos sediados em Maturéia deverão garantir o cumprimento integral desta Lei, sob pena de sanções administrativas.

Art. 6º - No exercício da profissão, o Guia ou Condutor de Turismo deverá agir com responsabilidade, usar vestimentas apropriadas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), promover o turismo sustentável e zelar pelo cumprimento das normas vigentes.

Parágrafo único. Infrações serão comunicadas à Embratur, à Secretaria Municipal, ao COMTUR e à IGR Serra do Teixeira. Medidas administrativas serão adotadas conforme a gravidade.



## Câmara Municipal de **Maturéia**

Art. 7º - São responsabilidades dos profissionais de turismo:

- I – Manter boa apresentação e postura;
- II – Divulgar o turismo local, sugerindo passeios e empreendimentos;
- III – Agir com ética ao indicar serviços turísticos;
- IV – Promover integração entre turista e meio ambiente;
- V – Atuar com técnicas de interpretação ambiental;
- VI – Zelar pelo bem-estar e segurança do turista;
- VII – Apoiar idosos, crianças e pessoas com deficiência;
- VIII – Agir com linguagem adequada e profissionalismo;
- IX – Conhecer fauna, flora, ecologia, história e cultura local;
- X – Participar de capacitações promovidas pelo município;
- XI – Utilizar identificação funcional e trajes adequados;
- XII – Oferecer roteiros que respeitem os limites dos turistas;
- XIII – Respeitar convenções de valores entre profissionais, evitando competição desleal. Conflitos serão resolvidos pela Secretaria e COMTUR, com medidas progressivas de advertência, suspensão e cassação do exercício profissional;
- XIV – Organizar-se em associação ou cooperativa, com representação titular e suplente no COMTUR.

Art. 8º - Guia de Turismo Regional que atenda turistas estrangeiros deverá estar habilitado no idioma correspondente.

Art. 9º - Será criado selo de Turismo Sustentável para identificar grupos, excursões e estabelecimentos que estejam em conformidade com esta Lei.

Art. 10º - A fiscalização e aplicação das penalidades serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11º - Constituem penalidades pelo descumprimento desta Lei:

- I – Notificação;



Câmara Municipal de

**Maturéia**

II – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

III – Apreensão ou impedimento temporário da atividade até a regularização.

§1º Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

§2º A aplicação desses recursos será voltada exclusivamente à qualificação profissional, acessibilidade, promoção e sinalização turística, vedada sua destinação para outros fins.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo de Maturéia.

Art. 13º - O Executivo promoverá campanhas educativas sobre a obrigatoriedade e benefícios da presente Lei.

Art. 14º - O Município deverá notificar agências, guias e condutores sobre as exigências desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
26 de Junho de 2025.

  
ARIANO DANTAS MONTEIRO

Vereador

  
Nelson Gomes de Aguiar Silva

  
J. Costa